

TERMO DE COMPROMISSO 04/2020

Termo de Compromisso de FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXOES E URNAS MORTUÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, e a empresa VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI.

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Processo nº 1005-4/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas FUMAS, neste ato representada pela Superintendente, a Sra. Solange Aparecida Marques, e de outro a empresa VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI, estabelecida em Valença, no estado do Rio de Janeiro, à Estrada RJ 145, Km 7/8, Lote 06, s/nº, bairro: Fazenda da Conquista, CEP: 27.600-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.336.903/0001-48, adiante denominada apenas COMPROMISSÁRIA, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXOES E URNAS MORTUÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, pela COMPROMISSÁRIA, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela FUMAS, de serviço cuja especificação está indicada no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da respectiva Ata.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2020, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 1005-4/2020.

00336903/0001-48
Vale Verde Indústria e
Comércio de Urnas Eireli
Estr. RJ 145 S/Nº Lote 06
Fazenda da Conquista

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

5.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes na ATA DE SESSÃO PÚBLICA às fls. 111 a 124-verso do Protocolado nº 1005-4/2020, bem como a **Ata de Registro de Preços**.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A FUMAS por meio do Departamento de Serviço Funerário Municipal efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos à FUMAS, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

7.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **COMPROMISSÁRIA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

8. DAS PENALIDADES


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 192.300

8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da COMPROMISSÁRIA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Mandatacional
OAB/SP nº 3.309

00336903/0001-49
Vale Verde Indústria e
Comércio de Lijas Eireli
Estr. RJ 145 S/Nº Lote 06
Fazenda da Conquista
3

24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FUMAS poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

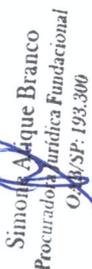
8.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.5.3. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simões A. Branco
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP: 193.300

8.7. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.10. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DAS RESCISÕES

9.1. Este Termo será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este Termo, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do termo.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à COMPROMISSÁRIA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Prado
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP 13966/00

10033690370001-48
Vale Verde Indústria e
Comércio de Alimentos
Estr. R.J. 145 S/Nº Lote 06
Fazenda da Conquista
5

10. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

10.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

10.2.1. Para tanto, a **empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito** ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

10.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

10.4. Fica concedido à **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

10.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

10.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

10.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 10.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pela FUMAS, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Vinícius Branco
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP: 193.300

12.2. A critério da FUMAS a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-Mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

12.3. A FUMAS não se responsabilizará pela entrega de serviço, sem a respectiva nota de empenho.

12.4. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela FUMAS em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

12.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a FUMAS contratar ou não os fornecimentos.

12.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do Termo em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 18 de novembro de 2020.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI

Representante legal: Alfredo Agostinho
CPF: -

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 198.800

00336903/0001-481
Vale Verde Indústria e
Comércio de Urnas Eireli
Est. RJ 145 S/Nº Lote 06 -
Fazenda da Conquista
Valença-RJ / CEP: 27300-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2020

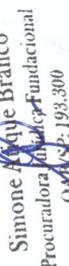
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de caixões e urnas mortuárias, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa **VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI**. Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representado pela sua Superintendente, a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2020**, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI, estabelecida em Valença, no estado do Rio de Janeiro, à Estrada RJ 145, Km 7/8, Lote 06, s/nº, bairro: Fazenda da Conquista, CEP: 27.600-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.336.903/0001-48, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAL	U.M.	PREÇO UNITÁRIO
3	URNA MODELO G3	PC	R\$ 569,00
10	URNA MODELO G1	PC	R\$ 279,00
12	URNA MODELO G2	PC	R\$ 369,00
13	URNA MODELO G5	PC	R\$ 319,00
20	URNA MODELO G4	PC	R\$ 499,99

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.



Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS



Simone de Que Branco
Procuradora
Fundacional
OAB/SP: 193.300

Jundiaí, 18 de novembro de 2020



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS EIRELI

NOME: Alfredo Agostinho

RG:

Simone Aligete Branco
Procuradora Jundiaí - Fundacional
OAB/SP: 193.300

00336903/0001-48
Vale Verde Indústria e
Comércio de Urnas Eireli
Estr. RJ-45 S/Nº Lote 06
Fazenda da Conquista
Valença-RJ / CEP: 27600-000

TERMO DE COMPROMISSO 05/2020

Termo de Compromisso de FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXOES E URNAS MORTUÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, e a empresa MEMORIAL INDÚSTRIA DE ATAÚDES LTDA ME.

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Processo nº 1005-4/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas FUMAS, neste ato representada pela Superintendente, a Sra. Solange Aparecida Marques, e de outro a empresa MEMORIAL INDÚSTRIA DE ATAÚDES LTDA ME, estabelecida em Dois Córregos, no estado de São Paulo, à Avenida Luiz Faulin Filho, nº 1.535, bairro: Jardim Arco Íris, CEP: 17.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.482.596/0001-88, adiante denominada apenas COMPROMISSÁRIA, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXOES E URNAS MORTUÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, pela COMPROMISSÁRIA, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela FUMAS, de serviço cuja especificação está indicada no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE

PREÇOS

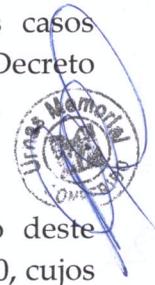
2.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da respectiva Ata.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2020, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 1005-4/2020.



Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Azevedo Branco
Procurador Jurídico Fundacional
OAB/SP. 193.300

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

5.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes na ATA DE SESSÃO PÚBLICA às fls. 111 a 124-verso do Protocolado nº 1005-4/2020, bem como a **Ata de Registro de Preços**.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A **FUMAS** por meio do Departamento de Serviço Funerário Municipal efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos à **FUMAS**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

7.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **COMPROMISSÁRIA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

8. DAS PENALIDADES

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Arique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da COMPROMISSÁRIA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de



Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP 333.800

24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FUMAS poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

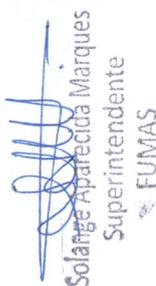
- a) Advertência;
- b) Suspensão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

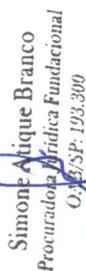
8.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.5.3. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
O/SP. 193.390



8.7. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.10. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DAS RESCISÕES

9.1. Este Termo será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este Termo, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do termo.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à COMPROMISSÁRIA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP 133.300

5

10. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

10.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

10.2.1. Para tanto, a **empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito** ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

10.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

10.4. Fica concedido à **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

10.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

10.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

10.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 10.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

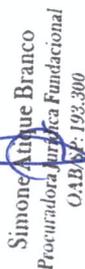
11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pela FUMAS, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Airque Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300



12.2. A critério da FUMAS a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-Mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

12.3. A FUMAS não se responsabilizará pela entrega de serviço, sem a respectiva nota de empenho.

12.4. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela FUMAS em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

12.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a FUMAS contratar ou não os fornecimentos.

12.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do Termo em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 18 de novembro de 2020.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


MEMORIAL INDÚSTRIA DE ATAÚDES LTDA ME
Representante legal: ANTONIO MARTINS
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de caixões e urnas mortuárias, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa **MEMORIAL INDÚSTRIA DE ATAÚDES LTDA ME**.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representado pela sua Superintendente, a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2020**, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa MEMORIAL INDÚSTRIA DE ATAÚDES LTDA ME, estabelecida em Dois Córregos, no estado de São Paulo, à Avenida Luiz Faulin Filho, nº 1.535, bairro: Jardim Arco Íris, CEP: 17.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.482.596/0001-88, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAL	U.M.	PREÇO UNITÁRIO
6	URNA MODELO K2	PC	R\$ 875,00
7	URNA MODELO J4	PC	R\$ 2.040,00
8	URNA MODELO K3	PC	R\$ 935,00
11	URNA MODELO K1	PC	R\$ 688,00
16	URNA MODELO H4	PC	R\$ 786,00

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Anquet Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP. 193.300



Jundiaí, 18 de Novembro de 2021


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


MEMORIAL INDÚSTRIA DE ATAÚDES LTDA ME
NOME: Antonio Marinho
RG: _____



Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

2020

TERMO DE COMPROMISSO 06/2020

Termo de Compromisso de FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXOES E URNAS MORTUÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, e a empresa **L. C. KLIEMANN - ME**.

Pregão Eletrônico nº 16/2020**Processo nº 1005-4/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela Superintendente, a Sra. Solange Aparecida Marques, e de outro a empresa **L. C. KLIEMANN - ME**, estabelecida em Cascavel, no estado do Paraná, à Rua Álamo, nº 323, Bairro: Parque Verde, CEP: 85.807-710, inscrita no CNPJ sob nº 07.174.707/0001-63, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXOES E URNAS MORTUÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de serviço cuja especificação está indicada no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da respectiva Ata.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2020, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 1005-4/2020.

Simone Antunes Branco
Procurador Jurídica Fundacional
OAB/SP: 793.300

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Antunes Branco
Procurador Jurídica Fundacional
OAB/SP: 793.300

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

5.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes na ATA DE SESSÃO PÚBLICA às fls. 111 a 124/verso do Protocolado nº 1005-4/2020, bem como a **Ata de Registro de Preços**.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A FUMAS por meio do Departamento de Serviço Funerário Municipal efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos à FUMAS, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

7.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **COMPROMISSÁRIA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

8. DAS PENALIDADES

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
(11) 4583-1300

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS



8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da COMPROMISSÁRIA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/SP 130.300

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FUMAS poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

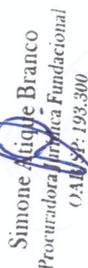
8.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.5.3. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

8.7. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.10. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DAS RESCISÕES

9.1. Este Termo será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este Termo, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do termo.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à COMPROMISSÁRIA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aique Bracco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP 193.300

10. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

10.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

10.2.1. Para tanto, a **empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito** ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

10.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

10.4. Fica concedido à **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

10.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

10.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

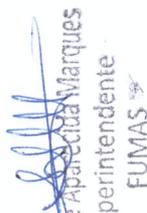
10.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 10.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

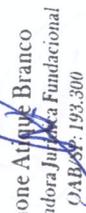
11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pela FUMAS, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300



12.2. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-Mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

12.3. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de serviço, sem a respectiva nota de empenho.

12.4. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

12.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

12.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do Termo em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 18 de Novembro de 2010.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente



L. C. KLIEMANN - ME

Representante legal:

Luandro Carlos Kliemann

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de caixões e urnas mortuárias, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa L. C. KLIEMANN - ME.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representado pela sua Superintendente, a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2020, RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa L. C. KLIEMANN - ME, estabelecida em Cascavel, no estado do Paraná, à Rua Álamo, nº 323, Bairro: Parque Verde, CEP: 85.807-710, inscrita no CNPJ sob nº 07.174.707/0001-63, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAL	U.M.	PREÇO UNITÁRIO
1	URNA MODELO E1	PC	R\$ 284,90
2	URNA MODELO F1	PC	R\$ 304,90
5	URNA MODELO J2	PC	R\$ 1.780,00
14	URNA MODELO A2	PC	R\$ 248,00
18	URNA MODELO J1	PC	R\$ 1.399,00
19	URNA MODELO A1	PC	R\$ 159,00
21	URNA MODELO C1	PC	R\$ 229,80
22	URNA MODELO C2	PC	R\$ 329,80
23	URNA MODELO E2	PC	R\$ 377,00
24	URNA MODELO F2	PC	R\$ 448,00
26	URNA MODELO A3	PC	R\$ 269,50

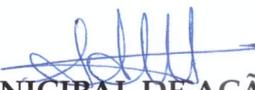
Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
CAB/SP: 193.300

eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 18 de novembro de 2020


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


L. C. KLIEMANN - ME
NOME: Geandro Carlos Kliemann
RG: _

TERMO DE COMPROMISSO 07/2020

Termo de Compromisso de FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXOES E URNAS MORTUÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, e a empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.

Pregão Eletrônico nº 16/2020
Processo nº 1005-4/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas FUMAS, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. José Galvão Braga Campos, e de outro a empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, estabelecida em Cordeirópolis, no estado de São Paulo, à Avenida Aristeu Marciano, nº 2.493, bairro: Distrito Industrial II, CEP: 13.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.049.401/0001-77, adiante denominada apenas COMPROMISSÁRIA, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de FORNECIMENTO PARCELADO DE CAIXOES E URNAS MORTUÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, pela COMPROMISSÁRIA, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela FUMAS, de serviço cuja especificação está indicada no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da respectiva Ata.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2020, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 1005-4/2020.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

5.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes na ATA DE SESSÃO PÚBLICA às fls. 111 a 124/verso do Protocolado nº 1005-4/2020, bem como a **Ata de Registro de Preços**.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A **FUMAS** por meio do Departamento de Serviço Funerário Municipal efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos à **FUMAS**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

7.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **COMPROMISSÁRIA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Simone A. Que Branco
Procuradora Jundiaí - Fundação
0318-347193.300

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da COMPROMISSÁRIA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Serviço Funerário Municipal que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FUMAS poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.5.3. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

237
A

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.7. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.10. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DAS RESCISÕES

9.1. Este Termo será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este Termo, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do termo.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **COMPROMISSÁRIA**, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

10. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados serão controlados pela **FUMAS**, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

10.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

10.2.1. Para tanto, a **empresa interessada** deverá apresentar sua **solicitação por escrito** ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da **FUNDAÇÃO**.

10.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

10.4. Fica concedido à **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

10.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da **FUMAS**.

10.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **FUMAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

10.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 10.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Sirrone Aparecida Branco
Procuradora Geral Fundacionária
OAB/SP nº 193.300

12.1. Os serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pela FUMAS, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.2. A critério da FUMAS a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-Mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

12.3. A FUMAS não se responsabilizará pela entrega de serviço, sem a respectiva nota de empenho.

12.4. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela FUMAS em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

12.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a FUMAS contratar ou não os fornecimentos.

12.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do Termo em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 11 de Janeiro de 2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

Fabio Boni

Assinado de forma digital por
Fabio Boni
Dados: 2021.06.30 09:42:55 -03'00'

INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA

Representante legal: Fábio Aparecido Boni

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de caixões e urnas mortuárias, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. José Galvão Braga Campos, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2020**, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, estabelecida em Cordeirópolis, no estado de São Paulo, à Avenida Aristeu Marciano, nº 2.493, bairro: Distrito Industrial II, CEP: 13.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.049.401/0001-77, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAL	U.M.	PREÇO UNITÁRIO
4	URNA MODELO H3	PC	R\$ 437,00
9	URNA MODELO H1	PC	R\$ 256,50
15	URNA MODELO H2	PC	R\$ 524,90
17	URNA MODELO H5	PC	R\$ 361,50
25	URNA MODELO J3	PC	R\$ 1.725,00
27	URNA MODELO H1 - Parreira	PC	R\$ 282,00

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

239
P

Jundiaí, 11 de Janeiro de 2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

Fabio Boni

Assinado de forma digital
por Fabio Boni
Dados: 2021.06.30 09:44:12
-03'00'

INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA

NOME: Fábio Aparecido Boni

RG: _____